



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

BRÁULIO
CLEMENTINO
MARTINS
MEUNIER
SOARES
14/04/2026 13:42

PROAD N° 6472/2025

Vieram os autos a esta divisão de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na cessão de uso em caráter oneroso e precário de área física medindo 59,26 m² localizada no 1º pavimento do Fórum Pontes de Miranda, situado à Av. Da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, em favor da Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSTRA XIX, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (doc. 15).

Considerando a regularidade da empresa Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSTRA XIX, inscrita no CNPJ n°. 41.175.415/0001-83 perante a Receita Federal, a Justiça Trabalhista e o FGTS (docs. 26, 27 e 48);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA n° 44/2026 (doc. 43), manifestando-se favoravelmente pela legalidade da cessão de uso, em caráter precário e oneroso, da área localizada no 1º pavimento do Fórum Pontes de Miranda em favor da Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSTRA XIX, desde que supridas as pendências apontadas no referido parecer, as quais consistem, em síntese, na necessidade de ajustes para assegurar a conformidade legal e a impessoalidade do procedimento, notadamente: a supressão de menção expressa à entidade nos documentos iniciais, com descrição apenas do serviço a ser prestado; a adequação do Estudo Técnico Preliminar, com descrição neutra do objeto, análise de alternativas de mercado, avaliação de impactos ambientais e observância das exigências formais; a revisão do Termo de Referência, alinhando-o à pesquisa de mercado e afastando, em regra, a contratação direta por inexigibilidade, salvo comprovada exclusividade; a elaboração de edital, caso identificada pluralidade de entidades aptas; e a juntada da minuta do Termo de Cessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de Uso, além da adoção de providências complementares e revisão formal dos documentos;

Considerando que foram sanadas todas as pendências apontadas no parecer conforme despachos contidos nos docs. 44/47.

Cumprir destacar que as disposições relativas à cobrança decorrem do item 7 do Termo de Referência (doc. 15). Nesse sentido, deverá ser cobrado valor global mensal fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a parcela referente à onerosidade será reajustada anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo. Por sua vez, o valor relativo ao rateio das despesas administrativas poderá ser recalculado pela cedente, com base em critérios objetivos previamente definidos, de modo a assegurar a proporcionalidade dos valores atribuídos à cessionária.

Autorizo, na forma prevista pelo art. 72, VIII a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 Lei 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão do Portal da Transparência.

Após, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (Setor de Contratos e Publicação) para lavratura do respectivo Termo de Cessão de Uso, em conformidade com o Parecer TRT/SJA nº 44/2026, bem como para coleta de assinaturas, publicação oficial e outras providências correlatas, nos moldes do art. 67-B do Regulamento Geral de Secretaria.

Maceió, 14.4.2026.

BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas